



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 49/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do Enxadrismo como Atividade Curricular do Ensino Fundamental no Município de Canindé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incluído o enxadrismo como atividade curricular no ensino fundamental no Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o conteúdo e a carga horária mínima dessa atividade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador – PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Segundo Jean Piaget, a partir dos sete anos de idade a criança já é capaz de jogar atendo-se a regras e normas, abandonando assim a arbitrariedade que seus jogos possuíam até então.

Esses jogos de regras têm importante papel socializante, uma vez que forçam adaptação a um código comum, auxiliando a criança a aceitar pontos de vistas diversos, a autolimitar suas liberdades em favor das de outros.

Em suam, o que para o adulto é uma diversão ou passatempo, para a criança é uma importante oportunidade de crescimento.

É importante entender que o significado do jogo para o e para a criança determina sua personalidade que será formada pelo esforço e luta para a realização de um objetivo, um desejo, em um processo que se repetirá em sua vida adulta, no trabalho e nos assuntos pessoais.

Desse modo, ao propor uma forma de implementar a formação da criança e do adolescente em idade escolar, com o aumento de sua capacidade intelectual e de socialização, o presente projeto harmoniza-se aos objetivos do Poder Público e propõe uma forma tecnicamente viável e factível, na medida em que poderá ser implantado gradualmente.

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL